



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 5/12 - 2022		RELATÓRIO: 05-10-11-2022		
ENTIDADE BENEFICIADA: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER				
CNPJ: 03.979.637/0001-60				
ENDEREÇO: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios Balneário Camboriú - SC				
RESPONSÁVEL: Emílio Dalçoquio Neto				
TERMO DE FOMENTO PMBC/FMAS Nº 01/2021 Empenho 21/2022	FUNDO REPASSADOR FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	VALOR DA PARCELA R\$ 15.900,00	PARCELA Nº 5	REPASSE EM: 03/11/2022
Recebimento do Processo		DOC Nº Protocolo 1Doc nº 100.367/2022	DATA: 08/11/2022	
Análise				
Notificação / Diligência				
Tomada de Contas Especial				
Remessa à Secretaria da Fazenda para emissão da CDA e cobrança de débito				
Remessa à Câmara de Vereadores				
Remessa ao Tribunal de Contas				
Remessa ao Departamento de Contabilidade				
Encerramento do Processo				


Extrato de Conta Corrente
Cliente: ESCOLA C G H KELLER
Agência: 1489-3 Conta: 67019-7
Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
09/09/2022	Saldo Anterior	155,17 (+)
03/11/2022	Transferência recebida 03/11 1489 230508-9 PMBC FMAS MOVI	15.900,00 (+)
04/11/2022	Transferência recebida 04/11 1489 30459-X ESCOLA DE CAES	390,00 (+)
04/11/2022	Pix - Enviado 04/11 10:20 Ellen Daconceicao Garcia D	1.548,18 (-)
04/11/2022	Pix - Enviado 04/11 10:20 Graziella Regina Ganeó	2.343,38 (-)
04/11/2022	Pix - Enviado 04/11 10:21 Loana Yocelin Barreto Mich	1.656,18 (-)
04/11/2022	Pix - Enviado 04/11 10:21 Ana Cristine Doerlitz	4.400,00 (-)
04/11/2022	Pix - Enviado 04/11 10:22 Renan Silveira Ewald	5.000,00 (-)
04/11/2022	Pix - Enviado 04/11 10:22 Gabriel Maximo Maximiliano	1.000,00 (-)
04/11/2022	Pagamento de Impostos FGTS ARRECADACAO GRF	496,00 (-)
10/11/2022	S A L D O	1,43 (+)

Informações Adicionais

Saldo	1,43 (+)
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	30/11/2022
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/12/2022

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER, CNPJ 03.979.637/0001-60, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após haver procedido ao exame dos documentos que compõem a Prestação de Contas relativa a parcela n° 05/12 do Termo de Fomento n° 01/2022 PMBC/FMAS, manifestam-se favoravelmente, em razão da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios apresentados, opinando pela sua aprovação.

Balneário Camboriú, 07 de novembro de 2022.



Ervino Pelegrini

Ervino Pelegrini

84e4143feda5ba59f1aabff3fb08e7c8

Ervino Pelegrini
Presidente do Conselho Fiscal
 Email: vinopelegrini@estovale.com.br



Anderson Ricardo Menzel

Anderson Ricardo Menzel

67f74d86423da62fe99a4c1745029af6

Anderson Ricardo Menzel
 E-mail: andersonmenzel@hotmail.com



Marcos Marinho Chagas

Marinho das Chagas

5d202eee6ea39acc54461524123859db

Marcos Marinho das Chagas
 E-mail marinhoc@terra.com.br



James Robinson Correia

James Robinson Correia

db0cf95e70050834382837114d53c1d6

James Robinson Correia
 E-mail: andersonmenzel@hotmail.com



Gilson Martins Pereira

Gilson Martins Pereira

27201d9eb7cf8f76bcde45b32443288e

Gilson Martins Pereira
 E-mail gmp33.adv@gmail.com

Contrato Parecer Conselho Fiscal 5.12 (1).pdf

Código do documento #d17c68bde4a944929289791300edb0de53bc09a541b5c9020f3bba3c261d52c4

Assinaturas

 Gilson Martins Pereira gmp33.adv@gmail.com Assinou	<i>Gilson Martins Pereira</i>
 Anderson Ricardo Menzel andersonmenzel@hotmail.com Assinou	<i>Anderson Ricardo Menzel</i>
 Ervino Pelegrini estovale@estovale.com.br Assinou	<i>Ervino Pelegrini</i>
 James Robinson Correia jamesrobinson333@gmail.com Assinou	<i>James Robinson Correia</i>
 Marinho das Chagas marinhoc@terra.com.br Assinou	<i>Marcos Marinho Chagas</i>

Eventos do documento**07/11/2022 18:00:03**Documento número d17c68bde4a944929289791300edb0de53bc09a541b5c9020f3bba3c261d52c4 **criado** por GM7 Assessoria Imobiliária Ltda.. Email: g.gm7imoveis@gmail.com**07/11/2022 18:05:34**Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **foi adicionado** ao documento d17c68bde4a944929289791300edb0de53bc09a541b5c9020f3bba3c261d52c4**07/11/2022 18:05:34**Assinante Anderson Ricardo Menzel (Email: andersonmenzel@hotmail.com) **foi adicionado** ao documento d17c68bde4a944929289791300edb0de53bc09a541b5c9020f3bba3c261d52c4**07/11/2022 18:05:34**Assinante Erwino Pelegrini (Email: estovale@estovale.com.br) **foi adicionado** ao documento d17c68bde4a944929289791300edb0de53bc09a541b5c9020f3bba3c261d52c4**07/11/2022 18:05:34**Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **foi adicionado** ao documento d17c68bde4a944929289791300edb0de53bc09a541b5c9020f3bba3c261d52c4**07/11/2022 18:05:34**Assinante Marinho das Chagas (Email: marinhoc@terra.com.br) **foi adicionado** ao documento d17c68bde4a944929289791300edb0de53bc09a541b5c9020f3bba3c261d52c4**07/11/2022 18:05:37**O documento d17c68bde4a944929289791300edb0de53bc09a541b5c9020f3bba3c261d52c4 recebeu o status de **enviado****07/11/2022 18:23:51****Hash do documento original**

(SHA256): d17c68bde4a944929289791300edb0de53bc09a541b5c9020f3bba3c261d52c4

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

Assinante Anderson Ricardo Menzel (Email: andersonmenzel@hotmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** 00301af1d20efdfc3316cd6c5f611189db51c6b2afdde6ebe5fe561092f2ca85 com o IP: 45.162.71.33 / Geolocalização:

08/11/2022 11:36:56

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** 00301af1d20efdfc3316cd6c5f611189db51c6b2afdde6ebe5fe561092f2ca85 com o IP: 179.220.44.128 / Geolocalização: (Erro: Usuario rejeitou a solicitacao de Geolocalizacao.)

08/11/2022 11:45:15

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** 00301af1d20efdfc3316cd6c5f611189db51c6b2afdde6ebe5fe561092f2ca85 com o IP: 186.225.235.71 / Geolocalização: (Erro: Usuario rejeitou a solicitacao de Geolocalizacao.)

08/11/2022 14:00:58

Assinante Marinho das Chagas (Email: marinhoc@terra.com.br) **fez a leitura e assinatura no documento** 00301af1d20efdfc3316cd6c5f611189db51c6b2afdde6ebe5fe561092f2ca85 com o IP: 45.231.1.110 / Geolocalização: (Erro: Usuario rejeitou a solicitacao de Geolocalizacao.)

09/11/2022 09:05:41

Assinante Ervino Pelegrini (Email: estovale@estovale.com.br) **fez a leitura e assinatura no documento** 00301af1d20efdfc3316cd6c5f611189db51c6b2afdde6ebe5fe561092f2ca85 com o IP: 186.235.255.48 / Geolocalização: (lat: -14.235004, long: -51.92528)

09/11/2022 09:05:41

O documento d17c68bde4a944929289791300edb0de53bc09a541b5c9020f3bba3c261d52c4 recebeu o status de **finalizado**

Hash do documento original

(SHA256): d17c68bde4a944929289791300edb0de53bc09a541b5c9020f3bba3c261d52c4

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP – Secretária Nacional de Justiça – Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



JUSTIFICATIVA

Justificamos para os devidos fins que o recurso no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) relativos à parcela 05/12 do Termo de Colaboração nº 01/2021 PMBC/FMAS, firmado com o Município de Balneário Camboriú foi empregado no pagamento de despesas relativas ao acordo, imediatamente ao depósito, no dia 03/11/2022.

O saldo da prestação de contas anterior no valor de R\$155,17 foi utilizado para perfazer a somatoria das despesas da parcela referente a folha da competência do mês de outubro, acrescido de recurso próprio de R\$496,00 para pagar a guia do FGTS, sobrando, ainda, R\$ 1,43 que será usado da mesma forma no mês posterior.

Reiteramos que todas as informações estão escrituradas nos registros contábeis da Escola De Cães Guias Helen Keller, permanecendo à disposição dos órgãos de fiscalização e auditoria, para os exames que se fizerem necessários.

E, para que produza os devidos efeitos passo a presente declaração aos 09 dias do mês de novembro de 2022.

Atenciosamente

ELIS REJANE
 BUSANELLO

Assinado de forma digital por ELIS

Dados: 2022.11.09 18:20:51 -03'00'

Elis Rejane Busanello

Presidente da Escola de Cães-guia Helen Keller

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 04/11/2022 - AUTOATENDIMENTO - 10.20.01
 1489 01489 0001

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020221104121629293986452

FAVORECIDO: Ellen Daconceicao Garcia De Macedo D

CPF: ***.569.377.**

BANCO : 033 BCO SANTANDER (BRASIL) S.

AGENCIA - CONTA

0818 - 0000000000001022066-8

VALOR: 1.548,18

DOCUMENTO: 110401

O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamen-
 to esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos
 uma notificacao a voce assim que recebermos a
 confirmacao do credito na conta do recebedor.

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1
		Admissão:	08/02/2022	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.800,00	
998	I.N.S.S.	7,99		143,82
48	VALE TRANSPORTE	108,00		108,00
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.800,00	251,82
			Valor Líquido →	1.548,18

Salário Base	Sal. Corr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.800,00	1.800,00	1.800,00	144,00	1.656,18	0,00

CC: GERAL Mensalista Folha Mensal Outubro de 2022

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Ellen da C. G. de M. Silva
Assinatura do Funcionário

04/11/2022
Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 04/11/2022 - AUTOATENDIMENTO - 10.20.34
 1489 01489 0001

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7
 =====
 IDENT. PIX: E0000000020221104121922748800993
 FAVORECIDO: Graziella Regina Ganeo
 CPF: ***.909.009.**
 BANCO : 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 AGENCIA - CONTA
 3880 - 1288000000956151903-3
 VALOR: 2.343,38
 =====
 DOCUMENTO: 110402
 O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.
 =====

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Faixa
1	GRAZIELLA REGINA GANEO AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1
		Admissão: 11/01/2022		

NPJ: 03.979.637/0001-60 CC: GERAL Mensalista Folha Mensal Outubro de 2022

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	192,00	2.600,00		
998	I.N.S.S.	8,50		220,99	
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		35,63	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.600,00	256,62	
			Valor Líquido →	2.343,38	
Salário Base	Sal. Cont. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.600,00	2.600,00	2.600,00	208,00	2.379,01	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
 Graziella Regina Ganeo
 Assinatura do Funcionário
 04/11/2022
 Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 04/11/2022 - AUTOATENDIMENTO - 10.21.04
 1489 01489 0001

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7
 =====
 IDENT. PIX: E0000000020221104122033218582916
 FAVORECIDO: Loana Yocelin Barreto Michu
 CPF: ***.532.470.**
 BANCO : 077 BANCO INTER
 AGENCIA - CONTA
 0001 - 0000000000012427022-0
 VALOR: 1.656,18
 =====
 DOCUMENTO: 110403
 O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.
 =====

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1
		Admissão:	11/01/2022	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	180,00	1.800,00	
998	I.N.S.S.	7,99		143,82
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.800,00	143,82
			Valor Líquido →	1.656,18

Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.800,00	1.800,00	1.800,00	144,00	1.656,18	0,00

CC: GERAL Mensalista Folha Mensal Outubro de 2022

Declaro ter recebido e imputado a importância discriminada neste recibo.

Loana Barreto
Assinatura do Funcionário

04/11/2022
Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 04/11/2022 - AUTOATENDIMENTO - 10.21.33
 1489 01489 0003

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020221104122149723454583
 FAVORECIDO: Ana Cristine Doerlitz
 CPF: ***.818.589.**
 BANCO : 077 BANCO INTER
 AGENCIA - CONTA
 0001 - 0000000000001015855-1
 VALOR: 4.400,00

DOCUMENTO: 110404

O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.

		MUNICÍPIO DE BLUMENAU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA GERAL DIRETORIA DE RECEITA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E				Número da Nota Fiscal 14 Série: E Data Emissão: 04/11/2022 Certificação: 6038661E9	
DADOS DO PRESTADOR Nome/Razão Social: ANA CRISTINE DOERLITZ 05381858990 Nome Fantasia: CAOGUANDO PET CNPJ/CPF: 44.512.195/0001-24 Insc. Municipal: 152555 Endereço: MAX HERING Bairro: VICTOR KONDER Município: BLUMENAU E-mail: ana.cristine@gmail.com País: BRASIL							
DADOS DO TOMADOR Nome/Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) CNPJ/CPF: 03.979.637/0001-60 Insc. Municipal: Endereço: ALAMEDA DELFIM DE PÁDUA PEIXOTO FILHO Bairro: MUNICÍPIOS Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ E-mail: contato@caogula.org.br País: BRASIL							
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRENADORA E INSTRUTORA DE CAES GUIA, REFERENTE A 08/09 A 07/10/2022. VALOR R\$ 4.400,00							
VALOR BRUTO DA NOTA						R\$ 4.400,00	
Valor Total das Deduções:	Desconto Incondicionado:	Desconto Condicionado:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	0,0000%	R\$ 0,00		
PIS: 0,000%	COFINS: 0,000%	INSS: 0,000%	IR: 0,000%	CSLL: 0,000%	Outras Retenções:		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA			R\$ 4.400,00	
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO							
Atividade: 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Mês de Competência: 11/2022		Local do Recolhimento: BLUMENAU/SC			Data Geração: 04/11/2022 18:34:16		
Recolhimento: Sem Retenção		Tributação: Microempresário Individual (MEI)					
CNAE: 9609207		Empresa Optante do Simples Nacional					
Observações:							
Impresso em: 04/11/2022 às 18:34:32 O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.							
Recebimos de: ANA CRISTINE DOERLITZ 05381858990 Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. _____ Data Assinatura do Recebedor				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 14 Certificação 6038661E9			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. **Emílio Dalçoquio Neto**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade n. [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Fermino Vieira Cordeiro, 472, Espinheiros, Itajaí/SC, doravante denominada de ECG-HK, conforme Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **Ana Cristine Doerlit** [REDACTED] com sede social na Rua das Figueira, 602, apto 602, Bairro Tabuleiro, Camboriú/ SC, CEP 88348-119, inscrita no CNPJ sob o nº 44.512.195/0001-24, neste ato, por sua representante legal **ANA CRISTINE DOERLITZ**, brasileira, solteira, instrutora de mobilidade com cães-guias, [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Instrutor de Mobilidades com Cães-Guias**, conforme artigo 21 do Regimento Interno da ECG-HK e **Treinador de Cães Guias**, conforme artigo 22, Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

1.2) A CONTRATADA declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento



Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

- 3.2)** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.3)** Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.
- 3.4)** Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.
- 3.5)** Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.
- 3.6)** Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.
- 3.7)** Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.
- 3.8)** Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.
- 3.9)** Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.
- 3.10)** Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.
- 3.11)** Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.
- 3.12)** Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.
- 3.13)** Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais, sendo as 4 primeiras parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e as demais, serão oito parcelas de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (09/03/2022 à 08/03/2023), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados comerciais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou

disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias on-line e off-line, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens da CONTRATADA após o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer



direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 09 de março de 2022.

EMILIO
DALCOQUIO
NETO

Assinado de forma digital
por EMILIO DALCOQUIO
NETO
Dados: 2022.07.04 10:27:16
-03'00'

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
EMÍLIO DALÇOQUIO NETO
CONTRATANTE

Doerlitz
ANA CRISTINE DOERLITZ
(CNPJ 44.512.195/0001-24)
CONTRATADA

Testemunhas:

Loana Yasmin B. Tchei
Nome: *Loana Yasmin B. Tchei*
CPF: [REDACTED]

Ellen da C. G. de Macedo da Silva
Nome: *Ellen da C. G. de Macedo da Silva*
CPF: [REDACTED]

φ

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 04/11/2022 - AUTOATENDIMENTO - 10.22.00
 1489 01489 0001

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020221104122248598500301

FAVORECIDO: Renan Silveira Ewald

CPF: ***.648.809.**

BANCO : 000 Participante: 10348181

AGENCIA - CONTA

2606 - 000000000000012059-5

VALOR: 5.000,00

DOCUMENTO: 110405

O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamen-
to esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos
uma notificacao a voce assim que recebermos a
confirmacao do credito na conta do recebedor.

Página 1/1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ Secretaria da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e		Número do RPS	Número da nota
			10 - E
		Data da emissão da nota	07/11/2022 09:04:39
		Data do fato gerador	07/11/2022 09:04:39
		Código de Verificação	X5PH-2JHC
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome fantasia: RENAN SILVEIRA EWALD			
Nome/Razão Social: RENAN SILVEIRA EWALD 07964880969			
CPF/CNPJ: 40.866.359/0001-60		Inscrição Municipal: 194218	
Endereço: 1121 Número: 12 Bairro: CENTRO CEP: 88330783		Telefone: (47) 3311-8007	
Complemento: APT 204			
Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ		UF: SC	
E-mail: renanbalneario2018@gmail.com			
Site:			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome fantasia: ECG-HK			
Nome/Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS - HELEN KELLER - ECG-HK			
CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60		Inscrição Municipal: 147125	
Endereço: DOM PEDRO Número: 401 Bairro: JARDIM IATE CLUBE CEP: 88337-210			
Complemento: END.SO P/FINS REFERENCIA/CORRESP.			
Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ		UF: SC	
E-mail: p.cb@terra.com.br			
Telefone: 4799667007			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)
8.02	5.000,0000	1,0000	5.000,00
Base de cálculo (R\$)			
aliquota (%)			
ISS (R\$)			
Descrição do serviço: Treinamento			
Local da prestação do serviço: BALNEÁRIO CAMBORIÚ			
FORMA DE PAGAMENTO			
RETENÇÕES FEDERAIS			
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL	Outras retenções		
R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Valor bruto = R\$ 5.000,00		Valor líquido = R\$ 5.000,00	
Códigos dos serviços:			
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza..			
Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)
0,00	0,00	0,00	5.000,00
Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)		
0,00	0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES			
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente Legislação NFS-e: Decreto 9328/2019 e 7285/2014 Lei complementar nº 34/2019 e nº 3601/2013 Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Natureza de operação: MEI			 Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. **Emílio Dalçoquio Neto**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula [REDACTED] SC, residente e domiciliado na Rua Fermino Vieira Cordeiro, 472, Espinheiros, Itajaí/SC, doravante denominada de ECG-HK, conforme Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **Renan Silveira Ewald** [REDACTED] com sede social na Rua 1121, 12, apto 204, Centro, CEP 88330-783, Balneário Camboriú-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 40.866.359/0001-60, neste ato, por seu representante legal **Renan Silveira Ewald**, [REDACTED] SSP SC, [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Instrutor de Mobilidades com Cães-Guias**, conforme artigo 21 do Regimento Interno da ECG-HK e **Treinador de Cães Guias**, conforme artigo 22, Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

1.2) A CONTRATADA declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na

CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

3.2) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil e reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (07/03/2022 à 06/03/2023), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de

manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias on-line e off-line, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens da CONTRATADA após o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer

direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 07 de março de 2022.

EMILIO
DALCOQUIO
NETO

Assinado de forma digital
por EMILIO DALCOQUIO
NETO
Dados: 2022.07.04 14:49:49
-03'00'

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
EMÍLIO DALÇOQUIO NETO
CONTRATANTE

Renan Silveira Ewald

RENAN SILVEIRA EWALD
(CNPJ 40.866.359/0001-60)
CONTRATADA

Testemunhas:

Leane Bonito
Nome: *Leane Y. Bonito Rebelo*
CPF: [REDACTED]

Ellen de C. G. de M. da Silva
Nome: *Ellen de C. G. de M. da Silva*
CPF: [REDACTED]

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/11/2022 - AUTOATENDIMENTO - 10.22.22
1489 01489 0001

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7
=====

IDENT. PIX: E0000000020221104122330774458887
FAVORECIDO: Gabriel Maximo Maximiliano Albert
CPF: ***.467.279.**
BANCO : 077 BANCO INTER
AGENCIA - CONTA
0001 - 0000000000024496144-1
VALOR: 1.000,00
=====

DOCUMENTO: 110406
O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.
=====

RECIBO

Eu Gabriel Maximo Maximiliano Albert, inscrito no CPF sob no [REDACTED], recebi da Escola de Cães Guias Helen Keller, inscrita no CNPJ sob no 03.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente à bolsa de estágio conforme convênio com a Uniavan, para prestação de serviço de Auxiliar da Área Técnica de Manejo de Cães, em outubro/2022.

Balneário Camboriú, 04 de novembro de 2022.



Gabriel Maximo Maximiliano Albert
[REDACTED]

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER E O ESTUDANTE GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/2008.

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE			
Razão Social:	Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.		
Endereço:	Av. Marginal Leste, 3600 – Bairro Dos Estados		
Cidade:	Balneário Camboriú, SC	CEP:	88.339-125
CNPJ:	04.204.407/0001-91	Fone:	(47)3363-0631
Responsável dos Estágios Não Obrigatórios	Marcelo Menezes da Luz Machado	CPF	032.983.039-25
E-mail:	extensao@uniavan.edu.br		

DADOS DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO			
Estagiário (a): GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT			
Curso: Medicina Veterinária	X	Presencial	X EAD
Polo: Balneário Camboriú			
Semestre: 3º	Telefones: 47 98856 5797		
Endereço: Rua Alameda Belo Horizonte, 439, Areias			
Cidade: Camboriú	CEP: 88345-067		
Data de Nascimento: 31/07/2000			
			SSP - SC
E-mail: gabriell.maximiliano@gmail.com			
Orientador na AVANTIS: Silvio Negrão			

UNIDADE CONCEDENTE			
Razão Social:	ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER		
Nome Fantasia:	HKELLER		
Endereço:	Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440		
Cidade:	Balneário Camboriú	CEP:	88337-315
CNPJ:	03.979.637/0001-60	Fone:	47 99712 0986
Supervisor(a) do Estágio:	Graziela Ganeo	Cargo:	Coordenadora de Manejo
E-mail:	contato@caoguia.org.br		

As partes acima nominadas resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 2ª – O ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

1

CLÁUSULA 3ª – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de 15/03/2022 até 14/03/2023.
- b) Carga horária semanal (máximo 30 horas semanais): 30 horas;
- c) Carga horária diária (máximo 6 horas diárias): 05 horas;
- d) Horário das atividades de estágio: das 07h às 12h de segunda a sexta-feira, completando 30h semanais no sábado e um domingo por mês, com folga na semana para compensar.
- e) Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado, apresentada em anexo.
- f) Local de realização do estágio: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municipios, Balneário Camboriú-SC.

CLÁUSULA 4ª – O **ESTAGIÁRIO** estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 81.17.2022.0410438, da Seguradora LIBERTY SEGUROS, contratada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 5ª – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

CLÁUSULA 6ª – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer ao Centro Universitário Avantis, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- e) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- g) Encaminhar por ocasião de desligamento do **ESTAGIÁRIO** o Termo de Realização de Estágio ao Centro Universitário Avantis, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 7ª – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;
- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
- f) Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

CLÁUSULA 8ª – Cabe ao Centro Universitário Avantis:

- a) fornecer a documentação que viabilize a contratação do estagiário;
- b) avaliar as instalações da parte Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;

- d) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a um semestre acadêmico;
 e) relatórios e/ou outras formas de avaliação;
 f) comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA 9ª - O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um **TERMO ADITIVO**, no prazo não excedente a dois anos, exceto para portadores de deficiência, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias. A rescisão poderá ser motivada, de forma exemplificativa, pelas seguintes situações:

- a) Quando comprovado o rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
 b) Ocorrendo abandono, trancamento ou mudança de Instituição de Ensino;
 c) Quando a **UNIDADE CONCEDENTE** não corresponder às expectativas do **ESTAGIÁRIO**;
 d) Quando da inadiplência de qualquer das cláusulas ou obrigações assumidas neste Termo de Compromisso ou no Termo de convênio.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em **3 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Assinado de forma digital
 por ANDRE
 GOBBO
 Dados: 2022.05.10
 18:11:16 -03'00'

Balneário Camboriú, 15 de março de 2022.

Marcelo Menezes da Luz Machado

Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Centro Universitário Avantis

Gabriel

GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT
 Acadêmico/Estagiário

EMILIO DALCOQUIO NETO
 Assinado de forma digital por
 EMILIO DALCOQUIO
 NETO
 Dados: 2022.05.10 17:26:25 -03'00'

EMÍLIO DALÇOQUIO NETO
 Representante Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ da EMPRESA

1ª Testemunha (da Concedente): *graziella p. ganeo*
 Nome: **GRAZIELLA GANEO**
 CPF: [REDACTED]

2ª Testemunha (do Centro Universitário Avantis): _____
 Nome: _____
 CPF: _____



ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Aditamento ao **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** firmado entre a Unidade Concedente **ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER** e o Estagiário **GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT** do curso de **MEDICINA VETERINÁRIA** na data de 15 de março de 2022, celebrado com a intervenção e assinatura do Centro Universitário Avantis.

As partes acima nominadas resolvem celebrar este **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO** tem por objetivo renovar a relação jurídica especial existente entre a **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, para a realização do **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**.

CLÁUSULA 2ª – O **ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO** deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA 3ª – Ficam compromissadas entre as partes as seguintes alterações:

CLÁUSULA 4ª – O **ESTAGIÁRIO** estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 81.17.2022.0410438, da Seguradora **LIBERTY SEGUROS**, contratada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 5ª – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

a) benefícios: auxílio transporte

CLÁUSULA 6ª – Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio, ao qual este **Termo Aditivo** passa a integrar.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres do presente termo aditivo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma.

Marcelo Menezes
Pró Reitor
uniAvan

Balneário Camboriú, 13 de setembro de 2022.

Alessandra Menezes da Luz Machado
Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Polo xxxxxxxx

Gabriel
Gabriel Maximo Maximiliano Albert
Acadêmico/Estagiário

ELIS REJANE
BUSANELL [REDACTED]
Assinado de forma eletrônica por ELIS REJANE BUSANELL em 13/09/2022 às 14:54:32 -0300

Elis Rejane Busanello
Representante Legal da Empresa

1ª Testemunha (da Concedente)

Nome:

CPF:



**PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A SER REALIZADO NO PERÍODO DE
15/03/2022 a 14/03/2023**

PROPOSTA DA CONCEDENTE

Descrição das atividades a serem realizadas no estágio:

O Auxiliar de Serviços de Manejo e Limpeza, tem como função principal, realizar o manejo de filhotes, cães adultos, em treinamento, dentro dos padrões de exigência sanitários e de bem-estar animal e a limpeza das instalações da área técnica, conforme instituído pelos padrões da Escola de Cães-Guias Helen Keller, bem como executar a manutenção das áreas utilizadas pelos cães para liberdade assistida.

Assinatura e carimbo do Supervisor:

Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças no Plano de Atividades):

Assinatura e carimbo

Balneário Camboriú, 15/03/2022.

(Data igual ao Termo de Compromisso)

Acadêmico

Gabriel
Assinatura

CONCEDENTE

Elis R. B. B. B. B.
Empresa
(assinatura e carimbo)

**HELEN
KELLER**
Escola de Cães-Guias

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE

Marcelo Menezes
Pró Reitor
UNIAVAN
Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.
Coordenadora de Estágios
(assinatura e carimbo)

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 10/11/2022 - AUTOATENDIMENTO - 17.54.40
 1489301489 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

 Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
 Codigo de Barras 8581000004-8 96000179221-1
 10767005080-0 39796370001-6
 Data do pagamento 04/11/2022
 CNPJ/CEI/CPF 03979637/0001-60
 COMPETENCIA 10/2022
 CODIGO RECOLHIMENTO 115
 VENCIMENTO 07/11/2022
 VALOR DEPOSITO 496,00
 Valor Total 496,00

 DOCUMENTO: 110407
 AUTENTICACAO SISBB: A.A69.A88.98F.457.220



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
 GERADA EM 04/11/2022 - 11:21:42

01-RAZÃO SOCIAL/NOME ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG				02-DDD/TELEFONE (0047) 96038128	
03-PPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 6.200,00	06-QTDE TRABALHADORES 3	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO(#) 03.979.637/0001-60	11-COMPETÊNCIA 10/2022	12-DATA DE VALIDADE 07/11/2022	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 496,00	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 496,00
--	---------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2022

85810000048 960001792211 107670050800 397963700016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
 GERADA EM 04/11/2022 - 11:21:42

01-RAZÃO SOCIAL/NOME ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG				02-DDD/TELEFONE (0047) 96038128	
03-PPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 6.200,00	06-QTDE TRABALHADORES 3	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO(#) 03.979.637/0001-60	11-COMPETÊNCIA 10/2022	12-DATA DE VALIDADE 07/11/2022	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 496,00	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 496,00
--	---------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2022

85810000048 960001792211 107670050800 397963700016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.979.637/0001-60

Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER

Endereço: R DOM PEDRO 401 / JARDIM IATE CLUBE / BALNEARIO CAMBORIU / SC /
88337-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2022 a 30/11/2022

Certificação Número: 2022110100564172166177

Informação obtida em 07/11/2022 17:20:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022)

TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 04/11/2022
HORA: 11:21:42
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA		EMPRESA				Nº ARQUIVO: D30H2egomda0000-2
EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG		Nº CONTROLE: MS612NHes6q0000-0				INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
COMP: 10/2022	COO REC: 115	COO GPS: 2100	FPAS: 515	OUTRAS ENT: 0115	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 2,0
TOMADOR/OBRA:						FAP: 0,50
LOGRADOURO: Avenida 5A Avenida 440						RAT AJUSTADO: 1,00
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU						INSCRIÇÃO:
UF: SC						CNAE PREPONDERANTE: 9609299
CEP: 88337-315						CNAE: 9609299
BAIRRO: Municipias						
TELEFONE: 0047-96038128						
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		515	620	744	779	TOTAL
SEGURO						
Empregados/Avulsos		508,63	0,00	0,00	0,00	508,63
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA						
Empregados/Avulsos		1.240,00	0,00	0,00	0,00	1.240,00
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT		62,00	0,00	0,00	0,00	62,00
RAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Eventos Desportivo/Patrocínio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.810,63	0,00	0,00	0,00	1.810,63
OUTRAS ENTIDADES						
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		359,60	0,00	0,00	0,00	359,60
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		359,60	0,00	0,00	0,00	359,60
TOTAL A RECOLHER		2.170,23	0,00	0,00	0,00	2.170,23

(*): Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE À CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO (S) PASSÍVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL À EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 04/11/2022 11:24:47.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo DjOhZegomSa00002.SFP é:

e932475e-6860-4456-aa72-28f0dd44d4f2

Transmissor: TERRES E KRAMMEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA:06107792000184

Inscrição do Transmissor: 06107792000184

Responsável: FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL

Inscrição do Responsável: 00474342956

Competência: 102022

NRA: DjOhZegomSa00002

Base de Processamento: Itajai / SC

Código de Recolhimento: 115

Contato: FRANCISCO EDUARDO KR

Telefone: 004733492305

//

Sistema licenciado para TERRES & KRAMMEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Empresa: 879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG Página: 2/2
CNPJ: 03.979.637/0001-60 Emissão: 01/11/2022
Cálculo: Folha Mensal Horas: 09:19:34
Competência: 10/2022

EXTRATO MENSAL**Situações**

Número de empregados:	3	Salário contribuição empregados:	6.200,00	Base IRRF Mensal:	5.691,37
Numero de estagiários:	0	Salário contribuição contribuintes:	0,00	Valor IRRF Mensal:	35,63
Trabalhando:	3	Excedente:	0,00	Base IRRF Férias:	0,00
Afastado direitos integrais:	0	Base total:	6.200,00	Valor IRRF Férias:	0,00
Afastado acidente de trabalho:	0	Segurados:	508,63	Base IRRF Partic. Lucros:	0,00
Afastado serviço militar:	0	Empresa:	1.240,00	Valor IRRF Partic. Lucros:	0,00
Salário maternidade:	0	RAT:	62,00	Base IRRF Exterior:	0,00
Salário maternidade INSS:	0	Contribuintes:	0,00	Valor IRRF Exterior:	0,00
Doença:	0	Terceiros:	359,60	Base IRRF 13º Salário:	0,00
Doença Profissional:	0	Total INSS:	2.170,23	Valor IRRF 13º Salário:	0,00
Licença sem vencimento:	0	Base INSS Receita Bruta:	0,00	Valor Total do IRRF:	35,63
Demitido:	0	(-) Compensação DCOMP:	0,00	IRRF Aluguéis:	0,00
Transferido:	0	(-) Salário Família:	0,00	IRRF contribuintes:	0,00
Férias:	0	(-) Salário Maternidade:	0,00	Base do FGTS:	6.200,00
Mandato sindical:	0	(-) Retenções:	0,00	Valor do FGTS:	496,00
Aposentadoria:	0	Valores pagos a Cooperativas:	0,00	Base do FGTS Aprendiz:	0,00
Partic. curso/programa de qualificação:	0	Total:	2.170,23	Valor do FGTS Aprendiz:	0,00
Ausência justificada:	0			Base FGTS - GRRF:	0,00
Outros motivos de afastamento:	0			FGTS - GRRF:	0,00
Admissões:	0			Base FGTS mes ant. - GRRF:	0,00
Número de contribuintes:	0			FGTS mes ant. - GRRF:	0,00
				Base PIS:	0,00
				Valor PIS:	0,00
				Base ISS:	0,00
				Valor ISS:	0,00
				Líquido Geral:	5.547,74

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 04/11/2022

GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022)

HORA: 11:21:42

PÁG: 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
 COMPETÊNCIA: 10/2022 CÓD REC: 115 PPAS: 515 SIMPLES: 1

FGTS - 8%	
QTDE TRABALHADORES	3
REMUNERAÇÃO	6.200,00
DEPÓSITO	496,00
ENCARGOS FGTS	0,00
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	496,00

VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/11/2022

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

Empresa: 879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG
CNPJ: 03.979.637/0001-60
Cálculo: Folha Mensal
Competência: 10/2022

Página: 1/2
Emissão: 01/11/2022
Horas: 09:19:34

EXTRATO MENSAL

Empr.: 3 ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDX **Situação:** Trabalhando **CPF:** ██████████ **Adm:** 08/02/2022
Vínculo: Celetista **CC:** 1 **Depto:** 1 **Horas Mês:** 220,00
Cargo: 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA **C.B.O:** 514320 **Filial:** 1 **Salário:** 1.800,00

1 HORAS NORMAIS 220,00 1.800,00 P 998 I.N.S.S. 7,99 143,82 D
 48 VALE TRANSPORTE 108,00 108,00 D

ND: 0 Proventos: 1.800,00 Descontos: 251,82 Informativa: 144,00 Informativa Dedutora: 0 Líquido: 1.548,18
 NF: 0 Base INSS: 1.800,00 Excedente INSS: 0,00 Base FGTS: 1.800,00 Valor FGTS: 144,00 Base IRRF: 1.656,18

Empr.: 1 GRAZIELLA REGINA GANEO **Situação:** Trabalhando **CPF:** ██████████ **Adm:** 11/01/2022
Vínculo: Celetista **CC:** 1 **Depto:** 1 **Horas Mês:** 192,00
Cargo: 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA **C.B.O:** 514320 **Filial:** 1 **Salário:** 2.600,00

1 HORAS NORMAIS 192,00 2.600,00 P 998 I.N.S.S. 8,50 220,99 D
 999 IMPOSTO DE RENDA 7,50 35,63 D

ND: 0 Proventos: 2.600,00 Descontos: 256,62 Informativa: 208,00 Informativa Dedutora: 0 Líquido: 2.343,38
 NF: 0 Base INSS: 2.600,00 Excedente INSS: 0,00 Base FGTS: 2.600,00 Valor FGTS: 208,00 Base IRRF: 2.379,01

Empr.: 2 LOANA YOCELIN BARRETO MICHU **Situação:** Trabalhando **CPF:** ██████████ **Adm:** 11/01/2022
Vínculo: Celetista **CC:** 1 **Depto:** 1 **Horas Mês:** 180,00
Cargo: 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA **C.B.O:** 514320 **Filial:** 1 **Salário:** 1.800,00

1 HORAS NORMAIS 180,00 1.800,00 P 998 I.N.S.S. 7,99 143,82 D

ND: 0 Proventos: 1.800,00 Descontos: 143,82 Informativa: 144,00 Informativa Dedutora: 0 Líquido: 1.656,18
 NF: 0 Base INSS: 1.800,00 Excedente INSS: 0,00 Base FGTS: 1.800,00 Valor FGTS: 144,00 Base IRRF: 1.656,18

Total Geral Proventos: 6.200,00 Total Geral Descontos: 652,26
 Líquido Geral: 5.547,74

Resumo por Rubrica

1 HORAS NORMAIS 592,00 6.200,00 P 48 VALE TRANSPORTE 108,00 108,00 D
 998 I.N.S.S. 24,48 508,63 D
 999 IMPOSTO DE RENDA 7,50 35,63 D
 Líquido Geral: 5.547,74

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/11/2022
 HORA: 11:21:42
 FÓL: 0001/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO FUS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

ESR10000048 9400179221 107470050800 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CARS GUIAS HELEN KELLER ECO
 COMP: 10/2022 COD REC:115 COD GPS: 2190 FIAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLER: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

TOMADOR/OBRA:
 NOME TRABALHADOR FID/FASEF/CI ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO INSCRIÇÃO
 REM SEM 13* SAL REM 13* SAL BASE CÁL 13* SAL PREV SOC CONTRIB BRG DEVIDA BASE CÁL PREV SOCIAL DEPÓSITO CBO JAM

REM SEM 13* SAL	REM 13* SAL	BASE CÁL 13* SAL PREV SOC	CONTRIB BRG DEVIDA	BASE CÁL PREV SOCIAL	DEPÓSITO	CBO	JAM
ELLEN DA CONCEIÇÃO GARCIA DE MACEDO DA S 1.850,00	0,00	161.39804,99-7	0,00	143,82	144,00	0,00	05143
URAZIELLA REGINA GARDI 2.850,00	0,00	129.65519,51-5	0,00	220,99	208,00	0,00	05143
LOANA YOCELIN BARRETO MICHÉ 1.850,00	0,00	165.19826,67-8	0,00	143,82	144,00	0,00	05143
TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR	4.550,00	0,00	0,00	508,63	496,00	0,00	

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/11/2022
 HORA: 11:21:42
 FÓL: 0002/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
 MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO FUS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

ESR10000048 9400179221 107470050800 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CARS GUIAS HELEN KELLER ECO
 COMP: 10/2022 COD REC:115 COD GPS: 2190 FIAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLER: 1 RAT: 2,0 N° DE CONTROLE: MSN3INtesag0000-0 N° ARQUIVO: D:\08\segonda\0005-2
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

TOMADOR/OBRA:
 LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICÍPIOS
 CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC CEP: 88337-315 CMAE PREPONDERANTE: 9609299
 CMAE: 9609299

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
01	3	6.200,00	0,00	6.200,00	0,00
TOTALS:	3	6.200,00	0,00	6.200,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/11/2022
 HORA: 11:21:42
 FÓL: 0003/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
 FUS

ESR10000048 9400179221 107470050800 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CARS GUIAS HELEN KELLER ECO
 COMP: 10/2022 COD REC:115 COD GPS: 2190 FIAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLER: 1 RAT: 2,0 N° DE CONTROLE: MSN3INtesag0000-0 N° ARQUIVO: D:\08\segonda\0005-2
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

TOMADOR/OBRA:
 LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICÍPIOS
 CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC CEP: 88337-315 CMAE PREPONDERANTE: 9609299
 CMAE: 9609299

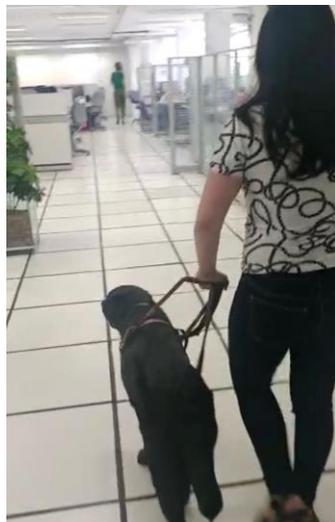
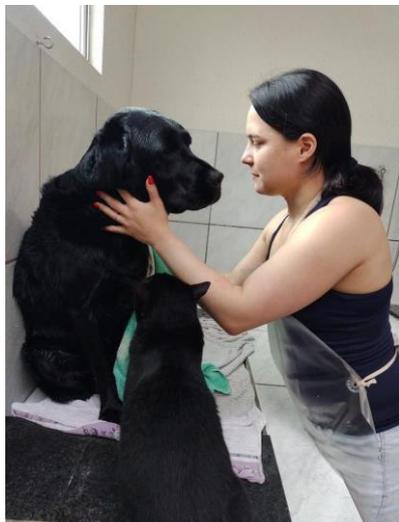
MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO FUS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FUS - 8%

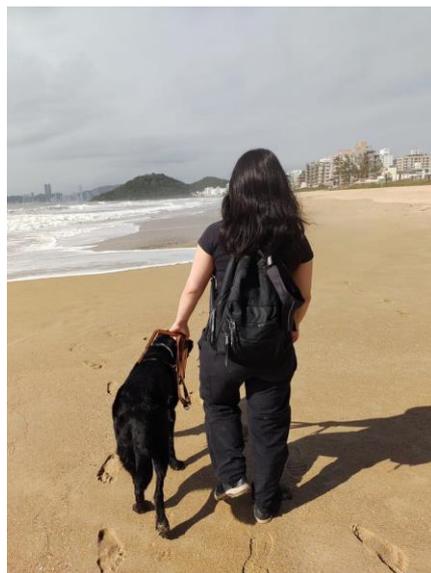
REMUNERAÇÃO SEM 13* SALÁRIO	REMUNERAÇÃO 13* SALÁRIO
6.200,00	0,00

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

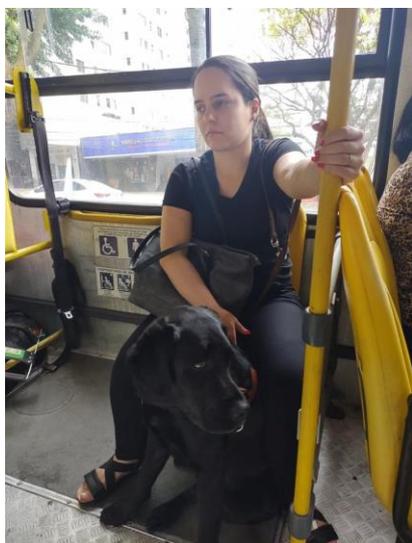
1. Visita técnica para reciclagem;
2. Adaptação da dupla Marina e Eleven;
3. Treinamento in door com obstáculos, em escadas rolantes e fixas no shopping;
4. Treinamento externo dos cães Ibiza, Harpa, Happy, Havana e Hibisco;

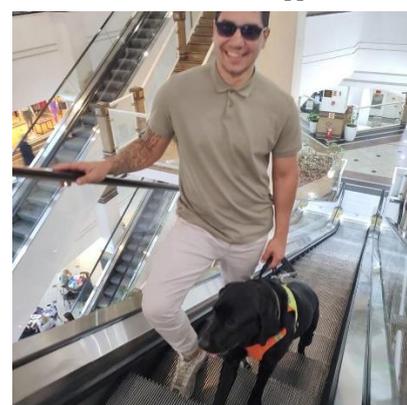
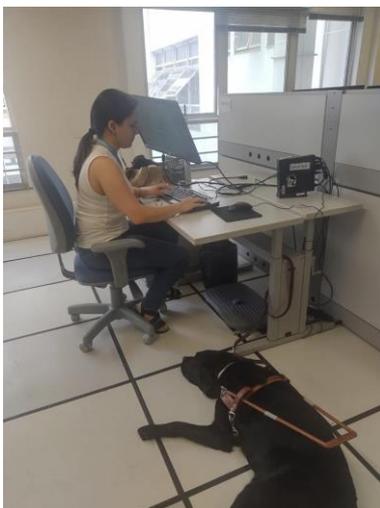
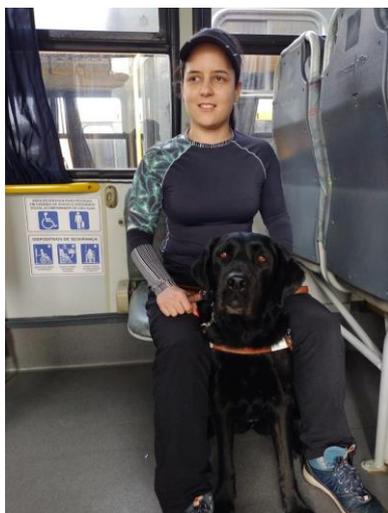


}



}



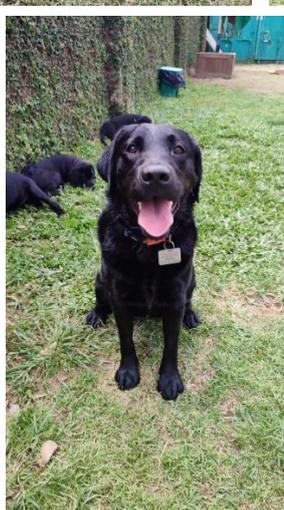
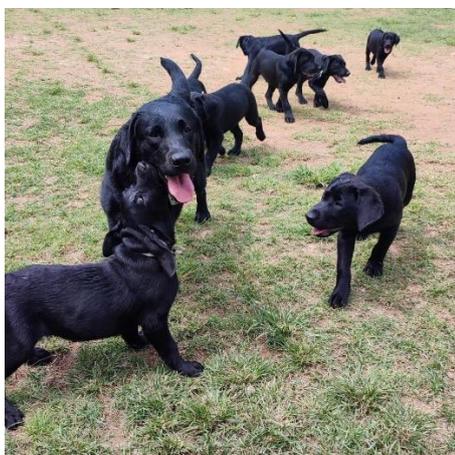


5. Acompanhamento veterinário, vacinas, nutrição dos 10 filhotes da ninhada K;
6. Entrevistas e visitas às famílias voluntárias candidatas à socialização.
7. Entrevistas a pessoas cegas e com baixa visão, para avaliar compatibilidade com os cães-guias. Entrevistas de familiares de autistas para avaliar a compatibilidade dos cães de apoio emocional;
8. Visita às sedes das escolas para falar de inclusão e saúde, com Cinoterapia;
9. Visitas de alunos e grupo Demolays e Filhas de Jó, na sede HKeller;





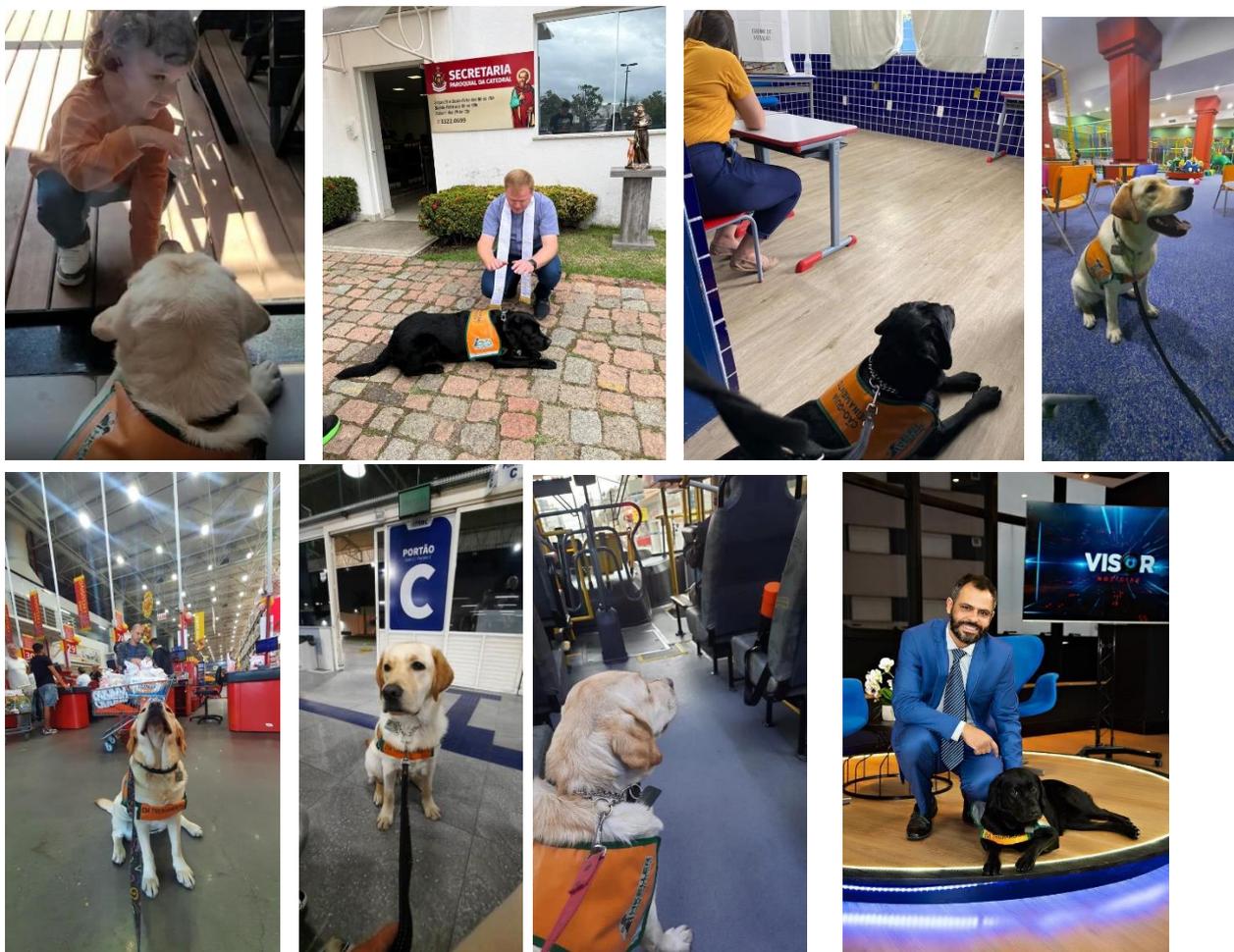
10. Banhos, pesagem, liberdade assistida e outros cuidados com os cães adultos;



11. Suporte com cães para crianças autistas e pacientes oncológicos infantis;



12. **SOCIALIZAÇÃO:** Visitas e orientações aos voluntários em atividades de convivência e familiarização com os mais diversos ambientes como bancos, rodoviária, aeroportos, ruas, eventos, cinema, igreja, shoppings, lojas, restaurantes e meios de transporte público de lazer.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
CNPJ: 03.979.637/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:03 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **7DD7.6EA6.AC05.6108**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**
CNPJ/CPF: **03.979.637/0001-60**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140204709247**
Data de emissão: **08/11/2022 13:51:37**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **07/01/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/11/2022 13:51:43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
2615480 / 2022	25/10/2022	23/01/2023

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
03.979.637/0001-60	ESCOLA DE CAES GUIAS - HELEN KELLER - ECG-HK

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 147125

ATIVIDADE CNAE:
8011102 - Serviços de adestramento de cães de guarda
9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: DOM PEDRO, 401 Bairro: JARDIM IATE CLUBE	Complemento: END.SO P/FINS REFERENCIA/CORRESP. CEP: 88337-210

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C222615480N9239D13

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Rua Dinamarca, 320
--	--------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.979.637/0001-60
Certidão nº: 38889453/2022
Expedição: 08/11/2022, às 13:51:20
Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.979.637/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Protocolo 3- 100.367/2022

De: Francielly K. - SCGTP - DCCC - DP

Para: STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - A/C Anna B.

Data: 11/11/2022 às 13:14:00

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SCGTP - DCCC, STC, SCGTP - DCCC - DP

Prestação de Contas - Lei 13019

Prezada Secretária,

Segue para assinatura parecer referente à 5ª parcela - Escola de Cães Guias Helen Keller.

Respeitosamente,

—

Francielly Aparecida Kissner

Analista de Controle Interno - Matrícula 41.648/20

Anexos:

PARECER_5_parcela_Escola_Helen_Keller_docx.pdf

PARECER - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Parcela nº 05/12	Mês: Outubro/2022
Entidade: Escola de Cães Guias Helen Keller	CNPJ: 03.979.637/0001-60
Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/2021	Empenho: 21/2022
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Data do Repasse: 03/11/2022

PARECER Nº 05

Tratam os autos da prestação de contas referente ao repasse da 5ª parcela no valor de R\$ 15.900,00 por meio do Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/2021, valor Global de R\$ 190.800,00 cujo objeto é: Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão.

Da análise do processo de prestação de contas parcial em epígrafe constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos.

Sendo assim, considera-se REGULAR a presente prestação de contas parcial contendo 44 páginas, sem embargo de outras situações que possam ser verificadas em análises posteriores, tendo em vista o poder de autotutela da administração pública.

Sendo estas as considerações, submetem-se aos autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Balneário Camboriú, 11 de Novembro de 2022

Francielly Aparecida Kissner
Matr. 41648

De acordo,
A Sra. Secretária, para deliberação

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57A7-9179-E88C-D41A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELLY APARECIDA KISSNER (CPF 030.XXX.XXX-88) em 11/11/2022 13:14:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 11/11/2022 13:47:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/57A7-9179-E88C-D41A>